**REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DE CARIACICA DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** **A ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (5ª CNSTT)**, convocada pela RESOLUÇÃO Nº XXX/2025 e Decreto Nº **xxx publicado** em xx de fevereiro de 2025, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, ***“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”***, com enfoque no fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano;

II - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

III - Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no Art. 2º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;;

IV - Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no Art. 2º deste regimento;

V - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e;

VI – Incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo e candidaturas do processo eleitoral municipal;

**CAPÍTULO II**

**DO TEMA E DOS EIXOS**

**Art.2º** A **5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (5ª CNSTT)** terá três eixos temáticos;

I - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT);

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora -STT; e

III - Participação popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**CAPÍTULO III**

**DA REALIZAÇÃO**

§ 1º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 5ª CNSTT, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhadora e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§ 2º As deliberações da 5ª CNSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 3º Em todas as etapas da 5ª CNSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 4º Em todas as etapas da 5ª CNSTT será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 5º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

**Seção I**

**DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art.3º** A competência para a realização da etapa Municipal da 5ª CNSTT, incluído o seu acompanhamento, será da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, e com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

**Art.4º** A Etapa Municipal da 5ª CNSTT será realizada nos dias 28 de março de 2025, no Audiório da Secretaria Municipal de Saúde/Cariacica, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, CES-ES e CNS com os objetivos de:

1. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

2. Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no Art. 2º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

3. Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no Art. 2º deste regimento;

4. Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e

5. Incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo e candidaturas do processo eleitoral municipal;

§ 1º No Relatório Municipal/Regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual e com vias à incidência no âmbito nacional;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 5ª CNSTT o Relatório da etapa municipal com até 5 (cinco) propostas, por eixo, aprovadas na plenária final, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas (titulares e suplentes) para a Etapa Regional, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

§ 3º O Relatório Final completo (diretrizes, propostas e delegados eleitos) da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 de abril de 2024.

**§ 4º** Os dados sobre a Conferência Municipal de Saúde serão registrados, pelo Conselho Municipal de Saúde, em formato word, fonte arial, tamanho 12, por e-mail (ces@saude.es.gov.br) ou fisicamente na sede do CES/ES.

**§ 5º** O não cumprimento dos prazos e/ou realização da etapa municipal, o município não poderá enviar proposta e pessoas delegadas para as próximas etapas.

**§ 6º** A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde

**Art. 7º** São instâncias deliberativas da etapa Municipal da 5ª CNSTT

I - Os Grupos de Trabalho

II - A Plenária Deliberativa e Final

**§ 1º** Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS n.º 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total e de acordo com os eixos:

 GT – I

 GT - II

 GT - III

**§ 2º** A Plenária Deliberativa e Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, no total de 15 (quinze), 5 (cinco), por eixo, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e a eleição de delegados para participar da Etapa Regional da 5ª CNSTT.

**§ 3º** O Relatório Final e o Plano de Ação serão apreciados no pleno do Conselho Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** As propostas, diretrizes e moções constantes no Relatório Final da Etapa Municipal da 5ª CNSTT serão apresentadas em Resolução do CMSC.

.

Subseção I

**DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA REGIONAL**

**Art. 5º**  Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participaram da Etapa Regional, pelo processo ascendente, entre participante da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, com eleição de 16 pessoas delegadas titulares, sendo recomendada a escolha de um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

* 8 delegados representantes dos Usuários
* 4 delegados representantes dos Trabalhadores
* 4 delegados representantes dos Gestores/Prestadores

§ 1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 05(cinco) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 30 de abril de 2024.

§ 2º O Relatório enviado fora do prazo não será aceito pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como, com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

**Art. 6º** Conselho Municipal de Saúde, comunicará a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

**Parágrafo Único;** O CNS Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

**Seção IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 5ª CNSTT, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para a Etapa RegionaL e Estadual, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e as despesas com alimentação e hospedagem durante suas respectivas etapas serão custeadas pelas Superintendências Regionais e Secretaria de Estado da Saúde;

Seção V

**DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

**Art. 9º** Caberá ao Pleno do CES-ES em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento das Etapas Municipais e Regional, da 5ª CNSTT.

Art.10 O monitoramento da 5ª CNSTT, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do CES-ES, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141/2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo Único.** O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 5ª CNSTT.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.11 Os casos omissos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal 5ª CNSTT.